## COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

## PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

## **EMENDA Nº**

Suprima-se o § 2º do art. 17 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos emenda supressiva com vistas a retirar § 2º do art. 17 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, que possui a seguinte redação:

§ 1°	Αı	rt. 1	17	 	 	 	
	8	1º.		 			
§ 2º Para a pessoa com deficiência que é contratada com							

aprendiz não será obrigatória a frequência à escola regular.

O art. 208, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, preceitua que a educação básica obrigatória e gratuita compreende a faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, não fazendo qualquer distinção às pessoas com e sem deficiência.

Às pessoas com deficiência, a Constituição assegura ainda atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). Desse modo, não há qualquer motivo para oferecer tratamento distinto aos aprendizes com deficiência e os demais. O direito à





educação básica é direito de todos, motivo pelo qual a frequência à escola regular não pode ser opcional.

Nesse sentido, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, sugerimos a supressão do § 2º do art. 17 da matéria.

Sala da Comissão, em

de

de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE



